

PROJETO DE LEI Nº 2.294, DE 2020, DO SR. CARLOS CHIODINI

Dispõe sobre a flexibilização de regras e normas técnicas e operacionais relativizando as exigências previstas na Lei 6.360/76, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, bem como demais normas técnicas da ANVISA para fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período da pandemia do COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 12º do Substitutivo apresentado ao PL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em se limitar o prazo de validade da Lei em 180 dias (6 meses) uma vez que a calamidade pública provocada pelo novo coronavírus foi decretada pelo Congresso Nacional tem efeitos até 31 de dezembro de 2020, o que já excederia esse prazo limitante. Além do mais, o art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL já sinaliza que o regime extraordinário e temporário de autorização e flexibilização das regras e normas técnicas será durante o período em que perdurar o estado de pandemia provocado pelo Covid-19.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado Efraim Filho

DEM/PB





Emenda de Plenário **(Do Sr. Efraim Filho)**

Dispõe sobre a flexibilização de regras e normas técnicas e operacionais relativizando as exigências previstas na Lei 6.360/76, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, bem como demais normas técnicas da ANVISA para fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período da pandemia do COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD207623679500, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *(p_113862)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.